



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 26/08/2026 – EDIÇÃO 531 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA 61/2026

PORTARIA n. 61/2026

Dispõe sobre a readaptação de servidor municipal e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Dr. Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais em especial, artigo 54 da Lei n. 1.005/89, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a readaptação profissional da servidora Patrícia Soares Silva Oliveira, matrícula nº 005462, ocupante do cargo de Professor PEBII a para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar em razão de limitação ocupacional verificada nos laudos e atestados médicos.

Art. 2º A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

Parágrafo único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Piumhi, 25 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 5999/2026

DECRETO N.º 5.999/2026

Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP -, nos termos da Lei Municipal nº 2.495/2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 56, da LOM c/c art.7º da Lei Municipal nº 2.495/2.020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.495, de 06 de novembro de 2020 que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Piumhi/MG e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) Titular: Davi Cornélio Cândido

Suplente: Adeir Alves Costa

b) Titular: Anita Macêdo Santos

Suplente: Davi Cornélio Cândido

II – Representantes da Sociedade:

a) Titular: Gabriel dos Santos Almada

Suplente: Luana Aparecida Silva Inácio

b) Titular: Erlita Aparecida de Oliveira

Suplente: Maria Zilma de Oliveira Mariano

Parágrafo único – Compete à Comissão de Avaliação de Projetos – CAP processar e julgar os chamamentos públicos e premiações, nos termos dispostos nos Editais de convocação elaborados de acordo com o disposto na Lei Federal n.14.017, de 29 de junho de 2.020 e Lei Municipal n. 2.495/2.020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n. 5.533/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piumhi, 26 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 37/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o procedimento de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento e ADJUDICA o objeto à empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme condições e especificações constantes do processo administrativo.

Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ: 17.155.730/0001-64
Valor: R\$ 28.190,26 (vinte oito mil, cento e noventa reais e vinte seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi/MG, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Normatiza os procedimentos para apresentação, análise, tramitação, acompanhamento e fiscalização das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas previstas no art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Piumhi e institui o Manual Orientativo para sua operacionalização no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi, os procedimentos relativos à apresentação, análise, tramitação, acompanhamento e fiscalização das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas previstas no art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As Emendas Parlamentares Individuais serão aprovadas até o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
1º Os recursos destinados às Emendas Parlamentares Individuais serão distribuídos em partes iguais entre os Vereadores. 2º Metade do valor individual deverá ser destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal. Art. 3º Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Comissão de Finanças e Orçamento verificará o valor reservado para atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e comunicará formalmente aos Vereadores o montante disponível para indicação.

Art. 4º As Emendas Parlamentares Individuais deverão:
I - atender ao interesse público;
II - observar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA;
III - ser compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV - possuir compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
V - respeitar as competências constitucionais e legais do Município;
VI - apresentar objeto determinado e passível de execução.

Art. 5º Os Vereadores apresentarão suas propostas à Comissão de Finanças e Orçamento mediante formulário padronizado constante do Anexo I.
Parágrafo único. As propostas deverão ser protocolizadas conforme prazo fixado pela Comissão de Finanças e Orçamento, observado o cronograma legislativo.

Art. 6º A Comissão de Finanças e Orçamento procederá à análise técnica das propostas, observando os critérios constantes do Anexo II.

Art. 7º Verificada inconsistência ou impedimento técnico, o Vereador será notificado para promover as adequações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O acompanhamento da execução das emendas será realizado pelos Vereadores, pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelos mecanismos de controle interno e externo, mediante consulta aos Portais da Transparência e demais instrumentos de fiscalização.
Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará em seu Portal da Transparência relação atualizada das emendas apresentadas, aprovadas e executadas.

Art. 9º Verificando impedimento técnico à execução da emenda parlamentar individual, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal e o Vereador autor da indicação, para adoção das providências cabíveis nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 Integram esta Resolução:
I - Anexo I - Formulário de Indicação de Emenda Parlamentar Individual Impositiva;
II - Anexo II - Checklist de Análise Técnica;
III - Anexo III - Fluxograma Procedimental das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas;
IV - Anexo IV - Manual Orientativo para Processamento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições normativas incompatíveis com esta Resolução.

Piumhi/MG, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA

EXERCÍCIO FINANCEIRO:
EMENDA Nº:
1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR
Vereador(a):
Partido:



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Telefone: _____
E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Valor da Emenda: R\$ _____

Área de Aplicação:

- ☐ Saúde
☐ Educação
☐ Assistência Social
☐ Cultura
☐ Esporte e Lazer
☐ Agricultura
☐ Meio Ambiente
☐ Infraestrutura Urbana
☐ Mobilidade Urbana
☐ Segurança Pública
☐ Outra: _____

3. BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS

- ☐ Secretaria Municipal
☐ Fundo Municipal
☐ Autarquia
☐ Entidade sem fins lucrativos Nome do Órgão/Entidade:
Nome do Órgão/Entidade: _____

CNPJ (quando aplicável): _____
Responsável: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

4. OBJETO DA EMENDA

Descrição resumida:

Descrição detalhada do objeto:

5. JUSTIFICATIVA

Descrever a necessidade da ação, os benefícios esperados e o interesse público envolvido:

6. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente proposta guarda compatibilidade com:

- ☐ Plano Plurianual - PPA
☐ Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
☐ Lei Orçamentária Anual - LOA

7. DOCUMENTOS ANEXOS

- ☐ Plano de Trabalho
☐ Orçamento(s)
☐ Projeto Básico
☐ Memorial Descritivo

☐ Cronograma
☐ Ofício da Entidade Beneficiária
☐ Estatuto Social
☐ Ata de Eleição da Diretoria
☐ Certidões de Regularidade
☐ Outros: _____

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente indicação atende ao interesse público, observa as disposições do art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Piumhi, bem como as exigências constantes da Resolução que regulamenta as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Piumhi/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Vereador(a) _____

PROTOCOLO

Data do Recebimento: ____/____/____

Servidor Responsável: _____

Assinatura: _____

**ANEXO II
CHECKLIST DE ANÁLISE TÉCNICA DAS EMENDAS PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

Emenda nº: _____

Autor: _____

Objeto: _____

Valor: R\$ _____



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

2. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

3. Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

4. Atendimento ao art. 103-A da Lei Orgânica Municipal

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

5. Respeito ao limite individual disponível ao Vereador

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

6. Atendimento à aplicação mínima obrigatória em Saúde

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

Observação: _____

7. Existência de interesse público

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

8. Viabilidade técnica da execução

- ☐ Sim
☐ Não

Observação: _____

9. Regularidade da entidade beneficiária (quando aplicável)

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não se aplica

Observação: _____

10. Existência de impedimento técnico

- ☐ Sim
☐ Não

Descrição do impedimento: _____

PARECER TÉCNICO FINAL

- ☐ Favorável
☐ Favorável com ressalvas
☐ Desfavorável

Justificativa: _____

Responsável pela análise:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: Assinatura: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III FLUXOGRAMA PROCEDIMENTAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

1. Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara Municipal.
2. Comissão de Finanças e Orçamento identifica o valor reservado para Emendas Parlamentares Impositivas.
3. Comunicação formal aos Vereadores informando o limite individual disponível.
4. Apresentação das propostas pelos Vereadores mediante Formulário de Indicação (Anexo I).
5. Análise técnica pela Comissão de Finanças e Orçamento utilizando o Checklist (Anexo II).
6. Existindo inconsistências ou impedimentos, o Vereador é notificado para adequação.
7. Emendas consideradas aptas são incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.
8. Discussão e votação da LOA com as emendas em Plenário.
9. Aprovação da LOA e envio ao Poder Executivo.
10. Sanção e publicação da Lei Orçamentária Anual.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

11. Execução das Emendas Parlamentares pelo Poder Executivo.
12. Acompanhamento e fiscalização pelos Vereadores, Comissão de Finanças e Orçamento, Controle Interno e sociedade.
13. Divulgação permanente da execução nos Portais da Transparência da Câmara Municipal e do Município de Piumhi.

ANEXO IV

MANUAL ORIENTATIVO PARA PROCESSAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Piumhi elaborou o presente Manual Orientativo com a finalidade de estabelecer diretrizes para apresentação, análise, tramitação, acompanhamento e fiscalização das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas previstas no art. 103-A da Lei Orgânica do Município. O Manual tem por objetivo assegurar transparência, eficiência, segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos relacionados às emendas parlamentares, fortalecendo o planejamento orçamentário municipal e a participação do Poder Legislativo na destinação dos recursos públicos.

CAPÍTULO I DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas constituem instrumento legislativo por meio do qual os Vereadores participam da elaboração do orçamento municipal, indicando a destinação de recursos para ações, projetos e programas de interesse público. Após sua aprovação na Lei Orçamentária Anual - LOA, a execução das emendas torna-se obrigatória pelo Poder Executivo, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas têm fundamento nas seguintes normas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 166;
- II - Emenda Constitucional nº 86/2015;
- III - Emenda Constitucional nº 126/2022;
- IV - Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V - Lei Orgânica do Município de Piumhi, especialmente o art. 103-A;
- VI - Plano Plurianual - PPA;
- VII - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VIII - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IX - Orientações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E DESTINAÇÕES

O montante destinado às Emendas Parlamentares Individuais corresponderá a até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. O valor global será dividido igualmente entre os Vereadores.

Do valor destinado a cada Vereador, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos poderão ser destinados a:

- I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e aptas a receber recursos públicos;
- III - programas, projetos e ações de interesse público municipal.

É vedada a destinação de recursos para finalidade incompatível com as competências do Município ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS

As propostas de emendas deverão ser apresentadas pelos Vereadores à Comissão de Finanças e Orçamento em formulário próprio.

A proposta deverá conter:

- I - identificação do Vereador;
- II - valor da emenda;
- III - órgão ou entidade beneficiária;
- IV - objeto da destinação;
- V - justificativa;
- VI - documentação complementar necessária.

A indicação deverá possuir objeto determinado, interesse público e viabilidade de execução.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA

Recebidas as propostas, a Comissão de Finanças e Orçamento realizará análise técnica verificando:

- I - compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;
- IV - observância dos limites legais;
- V - adequação ao interesse público;
- VI - viabilidade técnica e financeira;
- VII - conformidade com as políticas públicas municipais.

Verificada irregularidade ou inconsistência, o Vereador será notificado para promover as adequações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Consideram-se impedimentos técnicos, entre outros:

- I - inexistência ou irregularidade da entidade beneficiária;
- II - incompatibilidade do objeto com a legislação vigente;
- III - ausência de documentação indispensável;
- IV - inviabilidade técnica da execução;
- V - incompatibilidade com programas governamentais ou instrumentos de planejamento;
- VI - qualquer circunstância que impeça legal ou tecnicamente a execução da emenda. Ocorrendo impedimento técnico, serão observados os procedimentos e prazos previstos no art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento analisará a reserva destinada às emendas parlamentares. Após a comunicação aos Vereadores acerca dos valores disponíveis, serão apresentadas as propostas de emendas.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Concluída a análise técnica, as emendas serão incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e submetidas à apreciação do Plenário, observando-se as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das Emendas Parlamentares Individuais será acompanhada pelos Vereadores, pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelos órgãos de controle interno.

O acompanhamento poderá ocorrer mediante:

- I - consulta aos Portais da Transparência;
- II - análise de empenhos, liquidações e pagamentos;
- III - solicitação de informações aos órgãos municipais;
- IV - realização de visitas técnicas;
- V - acompanhamento dos resultados alcançados.

A fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal e o Poder Executivo deverão disponibilizar em seus Portais da Transparência informações referentes às emendas parlamentares aprovadas, contendo, no mínimo:

- I - autor da emenda;
- II - valor destinado;
- III - beneficiário;
- IV - objeto;
- V - situação da execução;
- VI - estágio da despesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração na legislação aplicável ou quando identificada necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento e dos setores técnicos competentes.

O presente Manual passa a integrar a Resolução que regulamenta as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi e entra em vigor na data de sua publicação.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)